



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020**

**Edital de Tomada de Preço Para  
Aquisição de Equipamentos Agrícolas  
– Distribuidores de Adubo, conforme  
edital e anexos.**

**AMARILDO NEGRINI**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h00min do dia 25 de junho de 2020**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para aquisição de Distribuidores de Adubo para a Secretaria de Agricultura, conforme as condições seguintes:

**1 - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição Equipamento Agrícolas (Distribuidores de Adubo), conforme descrição que segue:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
<b>01</b>	Distribuidor de adubos orgânicos seco, potência requerida: acima de 50cv, com esteira de no mínimo 0,80cm, duplo disco, para produtos secos, úmidos ou pastosos, com pneus, eixo tandem, capacidade aproximada de 5.000kg, com acionamento hidráulico.	01
<b>02</b>	Distribuidor de adubos orgânicos líquidos á vácuo, potência requerida: acima de 60cv, tanque metálico revestimento em epóxi, equipado com bomba á vácuo, mangote de sucção aproximadamente 04 polegadas, agitador interno, leque espalhador, indicador de nível, tampa traseira com abertura total, com pneus, eixo duplo, capacidade aproximada de 4.000 litros.	01

**1.1 - Dos equipamentos deverá ser concedida pelos licitantes, uma garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrega e aceitação do equipamento, contra defeitos de fabricação, independentemente da quantidade de horas trabalhadas. Caso os licitantes em suas propostas não indicarem prazo maior de garantia será esta considerada de 12 (doze) meses. Ainda, no valor a ser cotado, os licitantes deverão contemplar toda e qualquer espécie de despesas, tais como: a de entrega do equipamento junto ao Parque de Máquinas do Município.**

**1.2 – O preço médio estimado pela administração através de orçamentos é de:**

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul Rua Luis Slongo, 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

Item	Descrição	Valor Estimado Unitário
01	Distribuidor de adubos orgânicos seco, potência requerida: acima de 50cv, com esteira de no mínimo 0,80cm, duplo disco, para produtos secos, úmidos ou pastosos, com pneus, eixo tandem, capacidade aproximada de 5.000kg, com acionamento hidráulico.	R\$ 27.380,00
02	Distribuidor de adubos orgânicos líquidos á vácuo, potência requerida: acima de 60cv, tanque metálico revestimento em epóxi, equipado com bomba á vácuo, mangote de sucção aproximadamente 04 polegadas, agitador interno, leque espalhador, indicador de nível, tampa traseira com abertura total, com pneus, eixo duplo, capacidade aproximada de 4.000 litros.	R\$ 25.943,67

## 2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **22 de junho de 2020**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação das condições para participação no procedimento licitatório **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**231** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

### **232 - Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova e diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul Rua Luis Slongo, 220, Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

#### **233 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **234 - Qualificação Econômico-Financeira e demais declarações:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO, firmada por contador** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO, firmada por contador**, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

documentos previstos neste edital.

**2.6** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 024/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 024/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul Rua Luis Slongo, 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1 a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:**

a) A proposta financeira, com as **horas máquina**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por cada equipamento, conforme descrito nos itens 1.1 deste edital.

**4 - DO JULGAMENTO**

**4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item.**

**4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item.**

**4.3 - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.**

**4.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43º e 44º e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

**4.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.**

**4.6 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.**

**4.7 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.**



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**4.8** - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**6.1** - O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**6.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta, podendo ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**6.3** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.4** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**6.5** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

#### **7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo legal, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**7.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**7.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**7.4** - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**7.5** – DO PRAZO PARA ENTREGA: - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá entregar os equipamentos conforme solicitações da Secretaria, bem como no local indicado pela mesma, independente do item e quantidade solicitada.

#### **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

**8.2** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**8.3** - Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pelas Secretarias Municipais conforme as suas necessidades.

**8.4** - O atraso no pagamento pela administração por motivo de força maior, não garante à empresa o direito de suspensão imediata do fornecimento, somente podendo fazê-lo este



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**8.5** - O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no item anterior sujeitará a parte às sanções previstas no item “10”.

## **9 - DA DOTAÇÃO**

**9.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2020.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

**1021** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**1022** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**1023** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

**1024** - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**1025** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

## **11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **11.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:**

**11.11** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital;

**11.12** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

**11.13** - Examinar a documentação rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do processo;

**11.14** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;

**11.1.4.1** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas;

**11.1.4.2** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará data para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta” ficando cientes os licitantes da designação;

**11.15** - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes;

**11.16** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**11.17** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**11.18** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

**11.19** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**12.1** - O contrato a ser firmado com terá vigência durante o exercício fiscal de 2020, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais ou no dia 31/12/2020, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital ou que forem consideradas inexequíveis.

**13.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**13.7** - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**13.8** - É parte integrante deste ato a minuta contratual que segue anexa.

**13.9** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**13.10** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**13.11** - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**13.12** - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.13** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente (07:30h às 11:30h e das 13:00 as 17:00h) junto à Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, pelo telefone (54) 3396-1188 ou pelos e-mails: [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br) e [admexpeditense@gmail.com](mailto:admexpeditense@gmail.com). O edital e demais documentos estão disponíveis no site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DOSUL.**  
**09 DE JUNHO DE 2020**

**AMARILDO NEGRINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Procuradoria Municipal.  
Data Supra:

**ADELICIO MOLIN**  
OAB 48.565



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO I**

**CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Santo Expedito do Sul  
A/C Comissão Permanente de Licitação,  
O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa.

....., vem pela presente, informar que o Sr. ...., inscrito no RG sob o nº ....., é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO  
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, **DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO**, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.484.296/0001-56, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO NEGRINI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portado do CPF sob o nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., localizada ..... CNPJ ....., neste ato representada por ..... CPF..... Endereço..... na qualidade de ..... de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no **PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020** firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Espalhador de Adubo)** destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, conforme segue:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório aberto pelo Edital de **Tomada de Preços nº 024/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município** de Santo Expedito do Sul, os Equipamentos Agrícolas (Espalhador de Adubo), conforme descrição.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>
<b>01</b>	Distribuidor de adubos orgânicos seco, potência requerida: acima de 50cv, com esteira de no mínimo 0,80cm, duplo disco, para produtos secos, úmidos ou pastosos, com pneus, eixo tandem, capacidade aproximada de 5.000kg, com acionamento hidráulico.	<b>01</b>	<b>R\$</b>
<b>02</b>	Distribuidor de adubo orgânico líquido á vácuo, potência requerida: acima de 60cv, tanque metálico revestimento em epóxi, equipado com bomba á vácuo, mangote de sucção aproximadamente 04 polegadas, agitador interno, leque espalhador, indicador de nível, tampa traseira com abertura total, com pneus, eixo duplo, capacidade aproximada de 4.000 litros.	<b>01</b>	<b>R\$</b>

**Cláusula Segunda** – A **Contratada** deverá proceder a entrega e instalação física e técnica dos objetos da aquisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, conforme o local determinado pela Secretaria Municipal da Agricultura, na cidade de Santo Expedito do Sul – RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**Cláusula Terceira** – Pela aquisição dos equipamentos, objetos deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** o valor total de R\$ ..... (.....), que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se os equipamentos objeto da aquisição e fornecimento não forem entregues pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira.

**Cláusula Quinta** – O recebimento dos equipamentos, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** – Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se os equipamentos apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia dos equipamentos.

**Cláusula Oitava** – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria da Agricultura do Município, a servidora Maiara Regoso, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Nona** – A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima** – O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira** – A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital de **Tomada de Preços n.º 024/2020** e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Segunda** – O presente Contrato só poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**Cláusula Décima Terceira** – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

**Cláusula Décima Quarta** – O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Tomada de Preços nº 024/2018**, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela **Contratada** independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Quinta** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**1049 – Aquisição de Equipamentos Apoio Setor Agrícola**  
**Elemento Despesa: 4490.52.40.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas**

**Cláusula Décima Sexta** – As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de São José do Ouro – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as assinam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas.

Santo Expedito do Sul- RS, (\_\_\_) de (\_\_\_) de 2020.

**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**Amarildo Ngrini**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**CONTRATA**

Testemunha: